# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
CEP 68.100 — Santarém Pará

LEI Nº 10.060 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 9.575 DE 21 DE JUNHO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 9.575, de 21 de junho de 1982, // passará a ter a seguinte redação:

Lei nº 9.575 de 21 de junho de 1982.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOJUÍ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos (SAAE), como entidade autárquica Municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia econômico-financeiro administrativo, e sede e fôro na Vila de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos (SAAE), exercerá a sua ação na Vila de Mojuí dos Campos, Município de Santarém, competindo-lhe // com exclusividade:

I - Estudar, projeto e exercer diretamente ou mediante contrato com organização especializada as obras relativas à construção, ampliação ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

ARQUIVE-SE
Em 12/01/83

cont...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
CEP 68.100 — Santarém Pará

## LEI Nº 10.060 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 9.575 DE 21 DE JUNHO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 9.575, de 21 de junho de 1982, // passará a ter a seguinte redação:

Lei nº 9.575 de 21 de junho de 1982.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOJUÍ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos (SAAE), como entidade autárquica Municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia econômico-financeiro administrativo, e sede e fôro na Vila de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos (SAAE), exercerá a sua ação na Vila de Mojuí dos Campos, Município de Santarém, competindo-lhe // com exclusividade:

I - Estudar, projeto e exercer diretamente ou mediante contrato com organização especializada as obras relativas à construção, ampliação ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

cont...

ARQUIVE-SE
Em 12/12/82 Nº 83

II - Atuar como órgão de coordenação e fiscalização de execução dos convênios firmados entre o Municipio e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, / projetos e obras de construção, ampliação ou reforma de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - Operar, manter e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as Tarifas dos serviços de água e esgoto, e as Tarifas de contribuição que incindiram sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgoto, compátiveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos (SAAE), será administrado por pessoa livremente nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a administração do Serviço Autônomo de Água de Mojuí / dos Campos (SAAE), com uma instituição oficial especializada, como Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP), ou órgão semelhante.

§ 2º - Incumbe ao Administrador ou, no caso do parágrafo, à instituição Administradora representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos' ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos será constituido de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprio do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

ARQUIVE-SE
Em 12/08/11 - 82

cont..

II - Atuar como órgão de coordenação e fiscalização de execução dos convênios firmados entre o Municipio e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, / projetos e obras de construção, ampliação ou reforma de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - Operar, manter e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as Tarifas dos serviços de água e esgoto, e as Tarifas de contribuição que incindiram sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgoto, compátiveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos (SAAE), será administrado por pessoa livremente nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a administração do Serviço Autônomo de Água de Mojuí / dos Campos (SAAE), com uma instituição oficial especializada, como Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP), ou órgão semelhante.

§ 2º - Incumbe ao Administrador ou, no caso do parágrafo, à instituição Administradora representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos' ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos será constituido de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprio do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

ARQUIVE-SE
Em 12/02/1983

cont..

Art. 5º - A receita de serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos provirá de recursos seguintes:

I - do Produto de qualquer renumeração decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como , tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgoto, prolongamento de redes / por conta de terceiros, multas e outros pertinentes.

II - das tarifas de contribuição que incindirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e de esgoto.

III - da subvenção que lhe for anualmente no Orçamento / Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota de participação atribuida / ao Municipio de Santarém;

IV - dos Auxílios, subvenção e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federais, Estaduais e Municipais ou por organismos de cooperação internacional;

V - do produto de venda de material inservível e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de depósitos ou cauções que reverterem' aos seus cofres por inadiplemento contratual;

VII - de doação, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação / ou reforma dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e de esgoto / as tarifas respectivas e as condições em regulamento.

ARQUIVE-SE
Em 18/01/83

cont..

Art. 5º - A receita de serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mojuí dos Campos provirá de recursos seguintes:

I - do Produto de qualquer remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como , tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgoto, prolongamento de redes / por conta de terceiros, multas e outros pertinentes.

II - das tarifas de contribuição que incindirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e de esgoto.

III - da subvenção que lhe for anualmente no Orçamento / Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota de participação atribuida / ao Municipio de Santarém;

IV - dos Auxílios, subvenção e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federais, Estaduais e Municipais ou por organismos de cooperação internacional;

V - do produto de venda de material inservível e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de depósitos ou cauções que reverterem' aos seus cofres por inadiplemento contratual;

VII - de doação, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação / ou reforma dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e de esgoto / as tarifas respectivas e as condições em regulamento.

ARQUIVE-SE
Em 12/02/1988

cont..

§ Único - As tarifas serão fixadas pelo órgão Administrador tendo em conta os custos dos serviços, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas auto- suficiência econômico-financeira do SAAE. Os reajustes serão realizados com base na Lei.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos da lei, os serviços de água e de esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma tarifa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto // (SAAE) conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados, que ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixados em regimento interno.

Art. 11º- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito a seus bens rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º- O SAAE submsterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13º- Fica aberto o crédito especial de Cr$-1.000.000,00,

ARQUIVE-SE
Em 12/Abr/1983

cont...

§ Único - As tarifas serão fixadas pelo órgão Administrador tendo em conta os custos dos serviços, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas auto- suficiência econômico-financeira do SAAE. Os reajustes serão realizados com base na Lei.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos da lei, os serviços de água e de esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma tarifa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto // (SAAE) conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados, que ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixados em regimento interno.

Art. 11º- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito a seus bens rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º- O SAAE submsterá, amualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13º- Fica aberto o crédito especial de Cr$-1.000.000,00,

ARQUIVE-SE
Em 12/09/1983

cont...

neste exercício, para ocorrer despesas com a instalação do SAAE.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e do regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art.14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários' a completa regulamentação da presente lei.

Art.15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de dezembro de 1982.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 12/01/83

neste exercício, para ocorrer despesas com a instalação do SAAE.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e do regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art.14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Art.15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de dezembro de 1982.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 12/01/83